



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 10419263 - SG-SGP-CPB

SEI:TJPR Nº 0028262-83.2020.8.16.6000
SEI:DOC Nº 10419263

Senhor Secretário:

Em atenção ao presente expediente, e em resposta ao Despacho 10378686, cumpre-se esclarecer:

Questão a. As parcelas de URV, referentes a março de 1994 a março de 2002, compreendendo o principal e os juros complementares, foram pagas aos servidores em qual período (início e finalização das parcelas)?

O pagamento das diferenças da URV do período de 03/1994 a 03/2002 iniciou com a amortização do valor histórico corrigido, com a parcela no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) em dezembro/2013 e finalizou, para a maioria dos servidores, dependendo do valor total apurado, no último trimestre do ano de 2017 (dados no relatório em anexo, doc 10419281).

Com o fim do pagamento do valor histórico corrigido, iniciou no último trimestre de 2017 o pagamento dos juros, sendo que o saldo deste, depende do valor histórico de cada servidor, finalizando, para a maioria dos servidores, dependendo do valor total apurado, no último trimestre de 2019.

Conforme Despacho nº 4675866- P-GP-RORGA foi autorizado o pagamento dos Juros Complementares em 29/11/2019, e iniciou o pagamento dos juros correspondentes em Dez/2019 para aqueles que não tinham mais saldo da URV principal e, para a maioria dos servidores, dependendo do valor total apurado, finalizou ainda no primeiro trimestre de 2020.

Questão b. Qual o percentual de reajuste que consta dos precatórios formados a partir da Ação Declaratória nº 10.878 (53,06% ou 53,057587776%)?

No Projeto de Lei protocolizado na Assembleia Legislativa do Paraná sob nº 223/2002, convertido na Lei Estadual nº 13572/2002, doc 10419282, consta o reajuste das tabelas de vencimento no importe de 53,06%, fls. 03, 11, 12 e 14.

Questão c. Considerando que "as análises efetuadas nos assentamentos financeiros e nas documentações do período, conclui-se que o cálculo para apuração das verbas retroativas da URV do período de março/1994 a março/2002, foram efetuadas com base nas tabelas de vencimento e nas folhas de pagamento da época, sem os reflexos decorrentes de revisões reconhecidas em períodos posteriores" (Informação nº 9029598), confirme: O reajuste de 53,06% não integrou base de cálculo dos pagamentos de URV referentes aos períodos de março de 1994 a março de 2002?

O reajuste de 53,06% não integrou a diferença histórica da URV do período de março/1994 a março/2002.

Para os servidores que firmaram o termo de Acordo (Decisão/Autos 10.878/1992), foi incluído em folha conforme decisão administrativa com aplicação de 15% no mês referência abril/2000 e acrescido de 2,16% a partir do mês de maio/2000 e, sucessivamente, em meses alternados até completar o percentual de 30,74%.

Dessa forma, os índices aplicados a época, para os servidores que firmaram o referido Acordo, foram os percentuais demonstrados no quadro abaixo:

Mês/ano referência	Acordo (Decisão/Autos 10.878 / 1992)
abr/2000	15%
mai e jun/2000	17,48%
jul e ago/2000	20,02%
set e out/2000	22,61%
nov e dez/2000	25,26%
jan e fev/2001	27,97%
mar/2001	30,74%

É a informação.

Celeste Santos Borges
Coordenadoria de Pagamento e Benefícios

I - Visto.

II - Encaminhe-se ao Gabinete da Vice-Secretária Geral do Tribunal de Justiça

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **HELICIO JOSE VIDOTTI, Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça**, em 10/05/2024, às 23:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTE SANTOS BORGES, Coordenadora de Pagamento e Benefícios**, em 13/05/2024, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10419263** e o código CRC **B631B846**.

